

VOTO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE instaurou tomada de contas especial de Francisco Ewerton Macedo Costa em virtude da não comprovação da correta aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE repassados fundo a fundo à Prefeitura Municipal de Colinas/MA em 2004.

2. O relatório do tomador de contas (peça 1, p. 126/136) evidenciou a ausência da devida prestação de contas ou da devolução dos recursos federais recebidos, não obstante o gestor tenha sido para tanto notificado.

3. Por sua vez, o prefeito sucessor representou a este Tribunal contra a irregularidade praticada por seu antecessor (peça 1, p. 86/95). Tal representação resultou na prolação do acórdão 116/2006-2ª Câmara (TC 021.381/2005-8, relação 8/2006 do ministro Augusto Sherman, ata 36/2006), que afastou eventual responsabilidade solidária, na forma da súmula TCU 230.

4. Instado a apresentar suas alegações de defesa, o responsável, conquanto tenha solicitado prorrogação do prazo para fazê-lo, quedou-se inerte. Caracterizou-se, pois, sua revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Dessa forma, diante da inexistência nos autos de documentos que atestem a boa e regular utilização dos recursos, acompanho a proposta da unidade técnica e do MPTCU e voto pela adoção da minuta de acórdão que trago à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 27 de março de 2014.

ANA ARRAES
Relatora